O Provimento 88/2019 do CNJ – aspectos gerais - problemas mais comuns

Rafael Brum Miron

Procurador da República

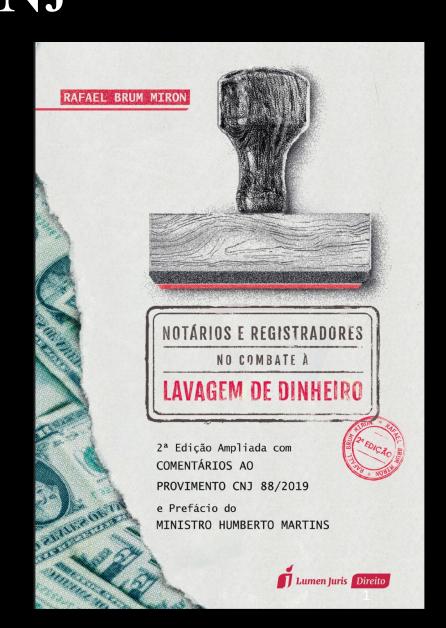
Mestre em Direito – UCB

Doutorando em Direito – Univali/Alicante-ES

Diploma do Mérito COAF 2021

Coordenador adjunto da Ação 12/19 da ENCCLA

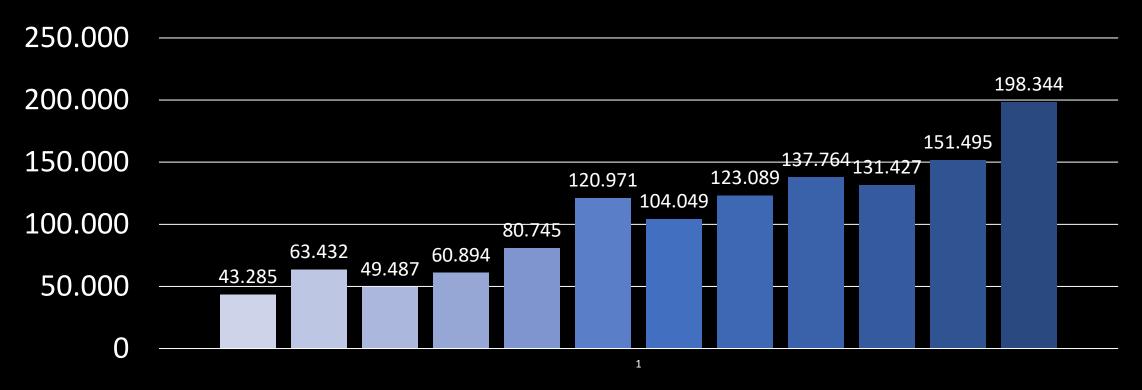
rafaelmiron@mpf.mp.br rafael_miron@hotmail.com



APRESENTAÇÃO

- 1. Análise das estatísticas do COAF
- 2. Orientações para notários e registradores
- 3. Sugestões para melhoria do sistema

1.1 COMUNICAÇÕES AO COAF POR MÊS



1.2. COMPARATIVOS DE COMUNICAÇÕES

Pais	PIB/2018/FMI	População	Comunicações/ano por notários
<u>Brasil</u>	1.867.818 US	209,5 milhões	400 mil
Espanha	1.427.533 US	47 milhões	15 mil

Espanha entre 2006 e 2018 teve 180 mil comunicações. Média anual de 15 mil comunicações realizadas por notários.

Comparação com o total de comunicações ao COAF

Todos os setores 6.210.727 comunicações (2020)

Notários e registradores 1.282.910 comunicações em 12 meses (fev20-jan21)

COEs (674 mil) x 60 mil reais (valor pouco superior ao mínimo de 30 mil) = 40 bilhões, ou seja, aproximadamente 10% dos recursos em espécie em circulação no país (400 bilhões)

1.3. Comunicações por unidade da federação

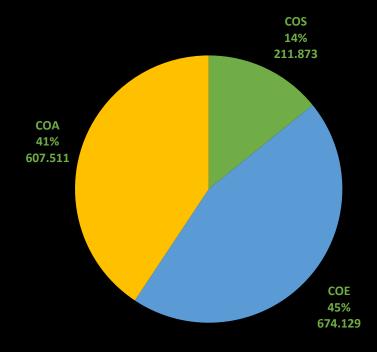
Tabela – Comunicações por UF					
UF	Quant. Comunicações	%Com	Comunicações / mil.hab		
Total	1.282.910	100%	6,08 (média nacional)		
SP	391.064	30%	8,44		
RS	273.214	21%	23,91		
PR	113.841	9%	9,88		
MG	112.046	9%	5,6		
SC	98.998	8%	13,65		
RJ	59.886	5%	3,44		
GO	53.952	4%	7,58		
MS	28.797	2%	10,25		
MT	25.587	2%	7,26		
ES	17.380	1%	4,28		
CE	16.757	1%	1,82		
ВА	16.476	1%	1,10		
RO	14.780	1%	8,2		
PE	10.793	1%	1,12		
DF	10.295	1%	3,36		
то	8.401	1%	5,28		
PB	6.481	0,5%	1,60		
PA	5.589	0,4%	0,64		
SE	4.925	0,4%	2,12		
MA	4.291	0,3%	0,60		
PI	4.178	0,3%	1,27		
AM	1.432	0,1%	0,34		
RR	1.343	0,1%	2,12		
AL	1.010	0,1%	0,30		
RN	662	0,1%	0,19		
AC	502	0,04%	0,56		
AP	230	0,02%	0,26 5		

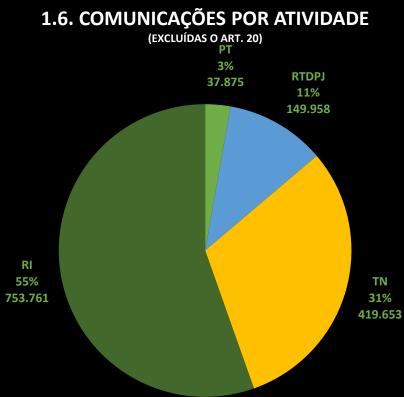
1.4. Quantidade dos principais enquadramentos* das comunicações do segmento de CNJ - Notários por UF				
Enquadramento	Descrição	Quant. Enquadramentos	%	% Acumulado
Total		1.493.513	100%	-
975	Art. 25-III - registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). CNJ - Provimento 88/2019.	364.677	24%	24%
974	Art. 25-II - registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%. CNJ - Provimento 88/2019.	313.897	21%	45%
986	Art. 36-I - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis. CNJ - Provimento 88/2019.	155.862	10%	56%
992	Art. 36-V - escritura pública - registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) CNJ - Provimento 88/2019 - art. 25-II.	120.724	8%	64%
991	Art. 36-V - escritura pública - registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%;. CNJ - Provimento 88/2019 - art. 25-II.	105.145	7%	71%
980	Art. 27 - operações que envolvam o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou equivalente em outra moeda, inclusive quando se relacionar à compra ou venda de bens móveis e imóveis. CNJ - Provimento 88/2019.	97.410	7%	78%
973	Art. 25-I - registro de transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 6 (seis) meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%. CNJ - Provimento 88/2019.	56.753	4%	81%
-	Outros Enquadramentos	279.045	19%	100%

^{*} Enquadramento é o dispositivo legal invocado para a realização da comunicação. Como as comunicações podem ter mais de um enquadramento, o número de enquadramentos é maior que o número de comunicações.

	OUTROS ENQUADRAMENTOS		
id	Ocorrências	279. <mark>045</mark>	19%
961	Art. 20-XI - a operação fictícia ou com indícios de valores incompatíveis com os de mercado. ()	35.96 <mark>9</mark>	2%
970	Art. 23-I - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor em espécie ()	32.866	2%
981	Art. 28-I - registro de quaisquer documentos que se refiram a transferências de bens imóveis de qualquer valor ()	24.917	2%
966	Art. 20-XVI - a operação que envolva a expedição ou utilização de instrumento de procuração ()	23.210	2%
987	Art. 36-II - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 ()	20.574	1%
952	Art. 20-II - a operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis. ().	20.400	1%
982	Art. 28-II - registro de quaisquer documentos que se refiram a mútuos concedidos ou contraídos ou doações ()	20.381	1%
977	Art. 26-II - concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares. ()	13.766	1%
958	Art. 20-VIII - a resistência, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, no fornecimento de informações ()	10.777	1%
969	Art. 20-XIX - outras situações designadas em instruções complementares a este provimento ()	9.980	1%
954	Art. 20-IV - a operação cujo beneficiário final não seja possível identificar ()	8.133	1%
985	Art. 35 - lavratura de procuração que outorgue plenos poderes de gestão empresarial ()	7.507	1%
984	Art. 28-IV - registro de instrumentos que prevejam a cessão de direito de títulos ()	6.738	0%
989	Art. 36-IV - qualquer operação ou conjunto de operações relativas a bens móveis de luxo ou alto valor ()	5.652	0%
951	Art. 20-I - a operação que aparente não resultar de atividades ou negócios usuais do cliente ()	5.350	0%
971	Art. 23-II - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor, por meio de título de crédito ()	4.891	0%
968	Art. 20-XVIII - quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos ()	4645	0%
959	Art. 20-IX - a prestação, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, de informação falsa ()	4161	0%
976	Art. 26-I - doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar ()	4104	0%
990	Art. 36-V - escritura pública - registro de transmissões sucessivas do mesmo bem ()	2744	0%
953	Art. 20-III - a operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente ()	2526	0%
963	Art. 20-XIII - qualquer tentativa de burlar os controles e registros ()	1788	0%
964	Art. 20-XIV - o registro de documentos de procedência estrangeira ()	1762	0%
965	Art. 20-XV - a operação que indique substancial ganho de capital ()	1695	0%
962	Art. 20-XII - a operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado ()	890	0%
960	Art. 20-X - a operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados ().	789	0%
83	Art. 28-III - registro de quaisquer documentos que se refiram, ainda que indiretamente, a participações ()	512	0%
988	Art. 36-III - qualquer das hipóteses previstas em resolução da Unidade de Inteligência Financeira - UIF ()	445	0%
967	Art. 20-XVII - as operações de aumento de capital social quando pelas partes envolvidas no ato ()	351	0%
955	Art. 20-V - as operações envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições consideradas ()	337	0%
956	Art. 20-VI - operações envolvendo países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida ()	310	0%
979	Art. 26-IV - registro de aquisição de imóveis por fundações e associações ()	287	0%
978	Art. 26-III - registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado ()	277	0%
957	Art. 20-VII - a operação envolvendo pessoa jurídica ()	193	0%
972	Art. 24 - pagamentos ou cancelamentos de títulos protestados ()	118	0%

1.5. TIPOS DE ENQUADRAMENTOS





Observações:

- a) o número de comunicações está crescendo;
- b) o número de comunicações é excessivo;
- c) não existe uniformidade de tratamento do Provimento 88 entre os Estados;

Prováveis causas:

- a) Dispositivos dúbios;
- b) Insegurança dos profissionais comunicações defensivas;
- c) Problemas no próprio sistema de comunicações.

2. Orientações gerais sobre o Provimento 88

- a) Titularidade do dever de comunicar;
- b) Orientação em caso de dúvida;
- c) Comunicações defensivas;
- d) Valorização da interpretação finalística;
- e) Comunicações de operações em espécie;
- f) Comunicação suspeita não é comunicação automática.
- g) Sigilo das comunicações;
- h) Competência recursal no julgamento de PADs;
- i) Cadastros;
- h) Inaplicabilidade LGPD.

A) Titularidade do dever de comunicar

- Necessidade de compreensão e empoderamento;
- Valorização do know how dos colaboradores;
- Intangibilidade do juízo de valor salvo culpa grave ou má-fé.

B) Orientações em caso de dúvida na operação

- Erro na orientação de que em caso de dúvida deve-se comunicar;
- "Na dúvida, se esforce. Esforce-se de novo. E verifique se é caso ou não de informar o COAF, pois o que o Brasil espera de notários e registradores é uma inteligência de analisar situações atípicas". (Hércules Benício)
- Persistindo a dúvida, não comunique.

C) Não comunique com objetivos defensivos

- Art. 39 As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no art. 11 da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, não acarretarão responsabilidade civil, administrativa ou penal.
- A ausência de comunicações feitas de boa-fé também não geram responsabilização;
- Comunicações ou ausência de comunicações com culpa grave ou dolo podem gerar responsabilização;
- Intangibilidade da decisão feita pelo titular do dever.

D) Valorização da interpretação finalística

• Restringir a interpretação literal que é a prioritária na atividade notarial e registral.

E) Comunicações de operações em espécie

- Ex. Art. 25, III registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Problemas sérios das comunicações de operações em espécie indevidas.
- Caso RI Londrina. Média mensal caiu de 114 para 9.

F) Comunicações suspeitas não são comunicações autómáticas

- Procedimento em caso de indicativos (red flags) ANALISAR
- Fórmula (indicativo + análise + conclusão por atipicidade = comunicação).
- Presença de *red flag* não é presunção de comunicação. É orientação de análise.

D) Sigilo das Comunicações

- Art. 18 Os notários, registradores e oficiais de cumprimento devem manter sigilo acerca das comunicações feitas à Unidade de Inteligência Financeira UIF, sendo vedado o compartilhamento de informação com as partes envolvidas ou terceiros, com exceção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Órgãos persecutores e corregedorias estaduais não solicitar o acesso aos colaboradores das comunicações realizadas.
- Motivo é a proteção do colaborador.
- Vedação do tipping off.

E) Competência recursal para decisões de procedimentos punitivos

- Art. 40, §1° As sanções serão aplicadas pela Corregedoria Nacional de Justiça ou pelas Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, <u>cabendo</u> <u>recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional-CRSFN</u>, na forma do Decreto 9.889, de 27 de junho de 2019.
- Decreto 9.889/2019: Art. 3° O CRSFN será integrado por oito conselheiros titulares, com reconhecida capacidade técnica e notório conhecimento especializado nas matérias de competência do Conselho, observada a seguinte composição:
- I dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- II um indicado pelo Presidente do Banco Central do Brasil;
- III um indicado pelo Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e
- IV quatro indicados por entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais.
- Órgão do Poder Executivo federal especializado em proteger a Lei Antilavagem revisando decisões administrativas do judiciário estadual ou do CNJ;
- Valorização da intepretação finalística;
- Unicidade das intepretações entre todos os setores.

F) Cadastros – preservação da dinâmica da atividade

- Cadastro de Clientes. Art. 9, III: "sempre que possível, desde que compatível com o ato a ser praticado pela serventia"
- Registro de Operações. Art. 13, §1^a: "(...) sempre que cabível, em razão da especialidade da serventia e do ato praticado"
- Dispositivos acima destacam a necessidade de preservação da dinâmica da atividade;
- Tabelionato de Notas?
- Sugestão: colocar nas EP a forma, meio de pagamento e condição de PEP;
- Adaptação dos formulários. Central da ARISP (registradores.org.br)

G) Inaplicabilidade LGPD

- Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (...) III realizado para fins exclusivos de: (...) d) atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- § 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica (...).

3. Sugestões para melhorar os sistema

A. Formação:

Oficiais e Corregedores;

Valorização do art. 7^a: Políticas de *compliance*.

B. Mudanças pontuais no Provimento 88/2019:

Clarear os casos de comunicações do art. 25 (COEs e COAs do RI);

Revisar os casos de comunicações obrigatórias do RTDPJ.

C. Mudanças na forma de interação entre colaboradores e o SISCOAF:

Formulário específico;

Interação com sistemas próprios da atividade.

D. Criação de órgãos centrais de prevenção

OBRIGADO

rafael_miron@hotmail.com

